FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CASTELO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - NATAL

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Rodrigo Oliveira Rocha e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL e INDUSTRIAL DE CASTELO,** representado por seu presidente, Draico Vaz de Oliveira e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – o presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objeto a autorização do labor dos empregados no comércio de Castelo nos dias e horários estabelecidos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, ALIMENTAÇÃO E ABONO:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL NATAL 2019 - LOJISTA			
DIAS	**HORÁRIO**	**HORAS EXTRAS**	**ABONO / ALIMENTAÇÃO**
19/12/2019 – Quinta-feira	08:00 ás 20:00	02 horas	Lanche
20/12/2019 – Sexta - feira	08:00 às 20:00	02 horas	Lanche
21/12/2019 – Sábado	08:00 às 14:00	02 horas	Lanche
22/12/2019 – Domingo	09:00 às 14:00	05 horas	R$ 30,00
23/12/2019 – Segunda	08:00 às 20:00	02 horas	Lanche
Horas extras trabalhadas		**13 hrs**	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa pagará abono alimentação de R$30,00 (trinta reais) em espécie aos funcionários do setor lojista que laborarem no dia 22/12 (domingo), que deverá ser pago no final do expediente, independente de trabalharem ou não em regime de escala, e nos demais dias a empresa fornecerá lanche.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica garantindo o intervalo para repouso ou alimentação, previsto no Artigo 71 da CLT "caput" ou seja, no mínimo uma hora de almoço, para todos os trabalhadores que laborarem nos dias e horários do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULAMENTAÇÃO DO LABOR NO DOMINGO: Fica regulamentado o labor dos empregados do setor lojista, no domingo DIA 22/12/2019, de acordo com as regras estabelecidas nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O horário de funcionamento nos dias de domingo será de 9:00 às 14:00 horas, devendo ser respeitado a jornada normal de trabalho do empregado, ficando vedado horas extras nos dias de domingos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas trabalhadas no domingo (22/12/2019) serão compensadas com folgas, posteriormente, conforme tabela de compensação abaixo. Será devido ainda um abono correspondente ao valor de R$ 30,00 (trinta reais) pelo domingo trabalhado que deverá ser pago a todos os empregados, em espécie, no final do expediente.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS – As empresas, independentemente de terem ou não funcionado nos dias e horas estipuladas na cláusula segunda, não poderão em hipótese alguma exigir o labor dos seus funcionários nos dias e horários a seguir:

COMPENSAÇÕES HORAS EXTRAS NATAL 2019 - LOJISTAS		
DIAS	**Status**	**Horas compensadas**
02/01/2020 - quinta-feira	Abre o comércio ás 13:00	3
24/02/2020-Segunda-feira de carnaval	Fecha o comércio	8
26/02/2020-Quarta-feira de Cinzas	Abre o comércio ás 12:00	2
Horas Compensadas		**13**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que saírem de férias no período de compensação, bem como aos que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos, fica assegurado o direito ao pagamento das horas extras decorrentes do horário especial de natal. (art. 59 3°. CLT).

Scanned by CamScanner

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DO HORARIO DE TRABALHO - É obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado, independentemente do numero de empregados.

CLAUSULA SEXTA - DAS INFRACOES - As infrações ao disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho, serão punidas com multa 50%correspondente ao valor do salário do salário mínimo por empregado atingido, e por cláusula infringida, revertendo seu valor em benefício das partes prejudicadas, ou seja, 100% (cem por cento) para o empregado, sem prejuízo do pagamento ao empregado de todas as horas laboradas, na forma de horas extras com adicional 50% (cinquenta por cento) sobre a hora inclusive com todos os legais incidentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes contratantes se comprometem, antes de aplicara penalidade prevista no "caput"desta cláusula,a notificar por escrito o infrator,sobre a clausula que esta sendo infringida dando –lhe um prazo de 15 (quinze) dias ,a contar da data da notificação que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO –O presente Acordo Coletivo de Trabalho será fiscalizado, rigorosamente, pelo Sindicato dos Empregados no Comercio do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA – Será da competência da justiça do trabalho para dirimir quaisquer duvidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não da Entidade Sindicais.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de trabalho vigorará a partir de sua assinatura e em seus prazos.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 26 de Novembro de 2019.

José Lino Sepulcri
Presidente - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo

Rodrigo Oliveira Rocha
Presidente - Sindicato dos Empregados no Estado do Espírito Santo

Draico Vaz de Oliveira
Presidente – Associação Comercial e Industrial de Castelo/ES

Scanned by CamScanner